



<https://doi.org/10.36592/opiniaofilosofica.v14.1138>

## **Estereótipos Preconceituosos de Gênero e o Déficit de Credibilidade a Testemunhos de Mulheres em Casos de Agressão Sexual**

*Biased Gender Stereotypes and the Credibility Deficit in Women's Testimonies in Sexual Assault Cases*

*Patricia Ketzer<sup>1</sup>*

### **Resumo**

O presente trabalho tem por objetivo analisar como os estereótipos preconceituosos de gênero acarretam injustiças testemunhais. Para tal, nos dedicamos a definir injustiça testemunhal a partir de Miranda Fricker, trazendo como exemplo central os casos de agressão sexual. Posteriormente, busca-se compreender como se dá a constituição dos estereótipos de gênero e seu impacto epistêmico na vida das mulheres em virtude da descredibilização das mesmas como fornecedoras de conhecimento e/ou crença e como agentes epistêmicas.

Palavras-chave: Epistemologia do testemunho. Injustiça testemunhal. Agressões sexuais.

### **Abstract**

The present work aims to analyze how prejudiced gender stereotypes lead to testimonial injustices. To this end, we dedicate ourselves to defining testimonial injustice based on Miranda Fricker, using cases of sexual assault as a central example. Subsequently, we seek to understand how gender stereotypes are created and their epistemic impact on women's lives due to their discredit as providers of knowledge and/or belief and as epistemic agents.

Keywords: Epistemology of testimony. Testimonial injustice. Sexual assault.

### **Considerações iniciais**

A Epistemologia do Testemunho é uma área híbrida, que se estabelece na fronteira entre epistemologia e ética, dado que analisa a relação entre os seres

---

<sup>1</sup> Doutora em Filosofia - PUCRS. Professora Adjunta UPF.

Email: [patriciaketzer@gmail.com](mailto:patriciaketzer@gmail.com); Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9742-0076>

humanos no processo de aquisição do conhecimento. Outras áreas ainda se infiltram no debate, como a política, a sociologia e a psicologia social, na medida em que socializamos a epistemologia. O uso de conceitos da Ética em Epistemologia não é novidade. Tradicionalmente, muitos filósofos buscaram auxílio da Ética para resolver questões epistemológicas. Na Filosofia Moderna, John Locke (1975) trabalhou com noções como ética da crença e responsabilidade em crer. Posteriormente, Roderick Chisholm (1966) propôs que o uso de termos epistêmicos na definição de conhecimento torna-a circular, e assim define conhecimento em termos de dever e direito (KETZER, 2015).

Entretanto, muitos teóricos questionaram a redução de conceitos epistêmicos a conceitos morais. Roderick Firth (1978), por exemplo, defendeu a irreducibilidade de conceitos epistêmicos, afirmando que estes podem ser concebidos de maneira análoga na Ética e na Epistemologia, podendo-se até dizer que são similares, mas são irreducíveis. A preocupação com a redutibilidade dos conceitos epistêmicos a conceitos morais permeia a Epistemologia.

Miranda Fricker (2023) não abre mão de considerar as dimensões híbridas do conhecimento, como sugere o título de seu livro *Injustiça Epistêmica: o poder e a ética do conhecimento*. Já no prefácio do livro a filósofa pontua a necessidade de se considerar as práticas epistêmicas como socialmente situadas, o que de antemão coloca questões de identidade social e de poder em destaque. Deste modo, se no debate em Epistemologia ainda há certa resistência em relação aos diálogos estabelecidos com outras áreas, esse ponto não é questionável para Fricker. Ela parte dele para conceituar o que chama de *injustiça testemunhal* e propor sua alternativa ao problema, formulada em termos de uma *virtude híbrida ético-intelectual da justiça testemunhal*.

Ao aproximarmos nossas reflexões filosóficas das práticas epistêmicas reais o debate sobre a transmissão de conhecimento por testemunho emerge rapidamente, visto que em nossa vida diária uma das fontes mais corriqueiras de crença/informação/conhecimento são as palavras de outras pessoas. Mas, nesse processo de *contar* algo a alguém e de confiar nas palavras de outras pessoas, há dimensões do poder social atuando, o que pode resultar em injustiça testemunhal, um dos tipos de injustiças epistêmicas desenvolvidos por Fricker no livro citado. O conceito de injustiça testemunhal será central para nosso propósito neste trabalho,

pois pretendemos analisar como os estereótipos preconceituosos de gênero acarretam injustiças testemunhais, principalmente em casos de agressão sexual. O conceito de injustiça testemunhal e seu impacto na recepção de testemunhos será exposto no próximo tópico.

## 1 Definindo Injustiça Testemunhal

Miranda Fricker (2023) define injustiça testemunhal como uma injustiça que um falante sofre ao receber menos credibilidade por seu testemunho em razão de um preconceito identitário. Considera que o caso central de injustiça testemunhal é um *déficit de credibilidade preconceituoso identitário*. Esse tipo de injustiça epistêmica é conectado a outras injustiças sociais que o sujeito sofrerá por pertencer àquele grupo. O preconceito identitário ocorre em decorrência da imaginação social, que forma um estereótipo preconceituoso do grupo em questão. Injustiças epistêmicas atingem agentes epistêmicos em sua capacidade como sujeitos de conhecimento, a injustiça testemunhal o faz de forma específica descredibilizando o/a falante como fornecedor/a de conhecimento.

O poder social infiltra-se e define relações sociais, acabando por influenciar inclusive em atribuições de conhecimento, aceitação ou rejeição de testemunhos, relações de confiança moral e/ou epistêmica. Poder social é definido como “uma *capacidade* socialmente situada para *controlar* as ações dos outros, em que essa capacidade pode ser exercida (*ativa ou passivamente*) por determinados agentes sociais, ou alternativamente, pode operar de modo puramente *estrutural*” (FRICKER, 2023, p. 32-33, *grifo nosso*). A noção de controle é fundamental para o conceito de poder social, onde quer que o poder esteja em funcionamento há controle. Enquanto capacidade, o poder persiste mesmo quando não está sendo posto em ação. Ativamente, o poder é exercido quando, por exemplo, a guarda de trânsito aplica multa por estacionar em local proibido. Passivamente, quando o motorista não se arrisca a estacionar em local proibido com receio da multa. Nestes casos o poder é agencial, pois há um agente que o exerce. Estruturalmente, o poder pode operar sem que haja um agente. Para exemplificar, podemos pensar no número reduzidíssimo de mulheres negras docentes nas universidades brasileiras. Ninguém proíbe essas mulheres de ocuparem estes cargos, mas há inúmeras razões

sociais complexas que as impedem. O poder estrutural dispensa um agente, pois está “completamente disperso pelo sistema social”, implica “hábitos discursivos e imaginativos institucionalizados” nos quais os sujeitos são apenas “veículos” (FRICKER, 2023, p. 29).

De posse dessa definição de poder social convém avançar para a compreensão de poder identitário. Poder identitário envolve uma *coordenação social imaginativa*, cujas operações de poder dependem de identidades sociais compartilhadas (FRICKER, 2023). Isso significa possuir uma concepção imaginativa coletiva do que é ser, por exemplo, mulher, negro, LGBTQIAPN+, mulher negra, etc. Enquanto um tipo específico de poder social, o poder identitário também pode ser passivo, ativo ou estrutural. Se o seu exercício será passivo ou ativo depende da coordenação social imaginativa. As concepções coletivas relevantes devem ser compartilhadas por todos os envolvidos, mas não precisam estar no nível da crença, basta que estejam no nível da imaginação social coletiva. É aqui que nos deparamos com o fato de que mesmo que a nível de crença sejamos antirracistas ou feministas, por exemplo, devido a uma imaginação social compartilhada desde o nosso nascimento, podemos agir com base em preconceitos racistas e machistas.

Geralmente, o poder identitário assume uma forma puramente estrutural e pode funcionar positivamente ou negativamente, de modo a produzir ou restringir uma ação, em favor dos interesses do agente ou contra eles. A importância do poder identitário na análise da injustiça testemunhal é devido a seu envolvimento nas trocas testemunhais. Segundo Fricker (2023, p. 36)

O poder identitário faz parte do mecanismo de troca testemunhal em virtude da necessidade de os ouvintes usarem estereótipos sociais como heurísticas em suas avaliações espontâneas de credibilidade da interlocutora. Esse uso de estereótipos pode ser inteiramente adequado ou pode ser enganoso, dependendo do estereótipo. Notavelmente, se o estereótipo incorpora um preconceito que funciona contra a falante, então duas coisas se seguem: há uma disfunção epistêmica na troca – o ouvinte faz um julgamento indevidamente deflacionado da credibilidade da falante, talvez tendo como resultado a perda do conhecimento; e o ouvinte faz algo eticamente ruim – a falante acaba erroneamente minada em sua capacidade como conhecedora.

Percebe-se que a filósofa considera estereótipos sociais como neutros e necessários no momento da atribuição de credibilidade na troca testemunhal. O/a ouvinte precisa atribuir credibilidade ao/a falante e os estereótipos sociais podem ser a ferramenta utilizada. Se falante e ouvinte não possuem uma relação pessoal, na qual o/a ouvinte tenha um conhecimento pessoal rico de seu/sua interlocutor/a, é necessária alguma generalização para atribuição de credibilidade. Uma generalização social sobre a competência e sinceridade do/a falante torna-se desejável. Sem essa generalização, que parta de estereótipos confiáveis, as trocas testemunhais ficariam carecendo da espontaneidade que lhe é característica. Fricker (2023, p. 54, *grifos da autora*) define estereótipos como “*associações amplamente aceitas entre um determinado grupo social e um ou mais atributos*”.

A injustiça testemunhal inicia-se apenas no momento em que os estereótipos utilizados na generalização em relação a determinado grupo social são preconceituosos e acarretam em déficit de credibilidade. Para Fricker (2023), casos de excesso de credibilidade não acarretam injustiça testemunhal, pois não insultam ou prejudicam o/a falante em sua capacidade como conhecedor/a. Já Jennifer Lackey (2020) considera que casos de excesso de credibilidade podem acarretar injustiça testemunhal. Em *False Confessions and Testimonial Injustice*, a filósofa defende a ampliação da noção de injustiça testemunhal para incluir o que nomeia de injustiça testemunhal agencial, fenômeno que ocorre quando um excesso injustificado de credibilidade é concedido aos falantes e sua agência epistêmica foi negada ou subvertida na obtenção do testemunho, por exemplo, casos de falsas confissões.

Pode-se pensar também em circunstâncias em que o excesso de credibilidade constitui indiretamente uma injustiça testemunhal. Parece ser o caso quando uma pessoa de um grupo privilegiado dá um testemunho que entra em conflito com o de uma pessoa de um grupo marginalizado, que sofre preconceito identitário. O excesso de credibilidade concedido aos privilegiados leva o testemunho dos/as marginalizados/as a ser descreditado quando os dois conflitam. O excesso de credibilidade aparece aqui como uma injustiça testemunhal indireta, uma vez que o descrédito testemunhal do/a marginalizado/a seria a verdadeira injustiça. Um exemplo recorrente são os casos de racismo enfrentados pela juventude negra nas abordagens policiais, muitas vezes ocorre da abordagem ser violenta e

despropositada, mas a palavra do policial possui fé pública, torna-se uma situação de um testemunho contra o outro, mas um deles é majoritariamente desconsiderado. É também o que acontece em casos de denúncias de estupro, dos quais trataremos mais a frente.

O tipo central de injustiça testemunhal que a filósofa está interessada é persistente e sistemática, pois é baseada em concepções imaginativas de identidade social duradouras, que desvalorizam a palavra do/a falante e bloqueiam suas atividades diárias em inúmeras direções na sociedade.

Estereótipos não precisam necessariamente ser crenças, podem aparecer em outra dimensão do comprometimento cognitivo, como a afetiva, representando compromissos da imaginação social coletiva. Também podem ser vistos como positivos, negativos ou neutros, dependendo se o atributo é bom, ruim ou neutro. Há ainda aqueles que são contextuais, sendo vistos como positivos em algumas circunstâncias e negativos em outras. Fricker (2023) utiliza como exemplo a *intuição feminina*, em alguns casos considera-se que a intuição é um bem cognitivo, sendo vista como positiva, já em outros liga-se à irracionalidade, sendo vista como negativa.

São os estereótipos preconceituosos em relação a determinados grupos sociais que acarretam déficit de credibilidade aos membros do grupo. O preconceito é um pré-julgamento que desconsidera as evidências, por isso é visto como epistemicamente culpável. Fricker (2023) considera que pode haver atenuantes, como por exemplo, a localização sócio-histórica do sujeito, que o impede de ver além dos preconceitos estabelecidos, nestes casos trata-se de má-sorte circunstancial, constituindo-se como um erro não culpável.

Na definição de Fricker (2023, p. 59) preconceitos são “juízos, que podem ter uma valência positiva ou negativa, e que exibem alguma resistência (tipicamente, epistemicamente culpável) à contraevidência em razão de algum investimento afetivo por parte do sujeito”. Esse investimento afetivo nem sempre é eticamente problemático, mas para os casos considerados na análise da injustiça testemunhal, por tratar-se de preconceitos negativos de identidade direcionados a determinados grupos sociais, considera-se como eticamente errados. Ao associarmos a definição de estereótipos à definição de preconceito negativo de identidade, têm-se a definição de estereótipo de identidade preconceituoso negativo. O estereótipo de

identidade preconceituoso negativo constitui a base da injustiça testemunhal sistemática.

Fricker propõe um modelo perceptual de julgamento de credibilidade nas trocas testemunhais. Isto é, no diálogo entre falante e ouvinte, em uma troca cotidiana natural, o/a ouvinte não delibera sobre o/a falante, não rastreia o seu histórico de acertos ou erros para o tópico em questão, mas *percebe* o/a falante como digno de confiança ou não. Essa percepção parte de um conjunto de suposições de fundo que o/a ouvinte carrega sobre pessoas como o/a falante. Estas suposições são compostas por estereótipos sociais. Fricker defende que estes estereótipos podem ser confiáveis, e quando esse é o caso têm um papel importante a desempenhar na relação de troca testemunhal. Mas em casos de estereótipos preconceituosos o julgamento de credibilidade acaba distorcido. A proposta da autora joga luz sobre recepção de testemunhos e, principalmente, sobre a injustiça testemunhal, na medida que coloca essa *percepção* que atua na atribuição de credibilidade em um nível mais profundo que o doxástico. Não se trata meramente de crenças, mas de percepções sociais sem mediação doxástica, “preconceitos residuais furtivos, cujos conteúdos podem até ser completamente inconsistentes com as crenças realmente mantidas pelo sujeito” (FRICKER, 2023, p. 61).

Se compreendermos, tal como definido por Walter Lippman (*apud* FRICKER, 2023), o estereótipo como uma imagem em nossa cabeça, fica mais fácil compreender como o julgamento com base em estereótipo é difícil de detectar. “As imagens são capazes de causar um impacto visceral no julgamento, o que lhes permite condicionar nossos julgamentos sem percebermos, na medida em que seria necessária uma crença inconsciente para fazê-lo com comparável furtividade” (FRICKER, 2023, p. 61).

Imagine uma mulher branca, criada em uma família e uma comunidade com fortes preconceitos raciais. Ela sai deste ambiente para estudar, cursa uma faculdade que lhe permite manter a mente aberta e livrar-se de preconceitos. Conhece um homem negro, casa-se com ele, tem filhos/as negros/as. Torna-se uma militante antirracista, participa de grupos de estudos, movimentos sociais, lê sobre o tema. Mas, à noite, ao cruzar com um menino negro na rua rapidamente esconde sua bolsa. Em casa, insiste que suas crianças não fiquem muito tempo ao sol, para não ficarem muito “escuras”. Ou, ainda, cogite a possibilidade de uma mulher negra,

ativista do movimento negro, mas que não aceita seus traços fenotípicos e busca de todas as maneiras disfarçá-los ou escondê-los. Fricker nomeia o fenômeno de *internalização residual mantenedora da ideologia opressiva*. Pode ser um descompasso entre estados afetivos do sujeito e suas crenças, ou ainda compromissos cognitivos mantidos em nossas imaginações mesmo depois do processo de desconstrução, reflexão e conscientização. Casos de internalização residual são particularmente difíceis, já que parecem ir contra tudo aquilo que o sujeito acredita e defende. “*Como eu poderia ser racista? Justo eu! Casada com um negro, com histórico de luta antirracista, com filhos/as negros/as!*”, provavelmente afirmaria a mulher de nosso exemplo.

Jeremy Wanderer (2017) distingue entre dois tipos de injustiças testemunhais: a transacional e a estrutural. Segundo o autor, o ato de *contar*, que constitui a relação testemunhal, vincula falante e ouvinte em “uma ordem de justiça estabelecida por uma transação, ao mesmo tempo em que permanecem possíveis estranhos um ao outro, na medida em que ambos estão potencialmente fora esfera de reconhecimento um do outro” (WANDERER, 2017, p. 32). A injustiça testemunhal transacional viola a justiça estabelecida entre as partes na transação testemunhal. Pode tratar-se, ainda, de uma injustiça sistêmica quando a violação produz um padrão sistêmico de maus-tratos às pessoas em diferentes transações e contextos como, por exemplo, maus-tratos generalizados oriundos de preconceitos sexistas ou racistas. Temos neste caso uma *injustiça testemunhal transacional sistêmica*. A injustiça testemunhal estrutural decorre da “distribuição injusta de certos bens epistêmicos dentro da sociedade” (WANDERER, 2017, p. 34). Por exemplo, o acesso à educação de qualidade, que gera desigualdades estruturais e impede a agência epistêmica dos sujeitos. Pense em um caso em que alguém é discriminado em razão de seu modo de falar: ocorre que há uma diferenciação social entre pessoas educadas, que fazem um uso correto da norma culta da língua, e grupos aos quais foi negada educação de qualidade que apresentam vícios de linguagem, uso de linguagem coloquial e gírias, estes sofrerão déficit de credibilidade gerando injustiça testemunhal estrutural.

Mulheres, enquanto grupo socialmente subordinado, tendem a sofrer injustiças testemunhais, de modo que seu testemunho é considerado pouco credível ou mesmo falso. Mesmo quando são especialistas nas áreas em debate existe uma

tendência de descrédibilização de seus atos de fala. Esse tipo específico de injustiça testemunhal está diretamente conectado às normas de gênero que regulam nossas relações e aos estereótipos vigentes na imaginação social que inferiorizam as mulheres. É comum tomar-nos como menos racionais, excessivamente emotivas, descontroladas, dentre outros rótulos que formam os preconceitos de identidade a nós direcionados. E essa situação fica ainda mais agravada em casos de agressão sexual. Uma das razões é que nessas situações é comum que as únicas testemunhas sejam vítima e agressor, e como em função do poder social a palavra do homem já é dotada de maior valor, há um movimento inconsciente, fruto da internalização da ideologia opressiva, de culpabilizar as mulheres. Trata-se de um caso em que o excesso de credibilidade concedido ao grupo dominante causa injustiça testemunhal indireta. No próximo tópico iremos explorar a constituição dos estereótipos preconceituosos negativos de gênero, para, assim, analisar seu impacto na atribuição de confiança epistêmica às mulheres, pautando mais especificamente casos de agressão sexual, visto tratar-se de problema eminente.

## **2 A Formação de Estereótipos Preconceituosos de Gênero e Descrédibilização das Mulheres**

### **2.1 A formação de estereótipos**

O estereótipo social é considerado um mediador cognitivo que pode servir como instrumento heurístico que guia as respostas dos indivíduos. As investigações científicas em cognição social costumam focar em como o estereótipo, enquanto uma estrutura cognitiva, influencia o processamento de informação relativo a grupos sociais e seus membros (HAMILTON, STROESSNER; DRISCOLL, 1994). Injustiças testemunhais implicam que estereótipos preconceituosos podem influenciar, não apenas na cognição a respeito de crenças sociais, mas na recepção de qualquer testemunho quando proferido pelo grupo estereotipado. As crenças de uma pessoa, mesmo que não tratem de temas sociais, podem ter sido construídas levando-se em conta as fontes de informações disponíveis a nível societal, influenciando na construção de concepções pessoais sobre a realidade. Para Rokeash (1981) os estereótipos influenciam também na interpretação de

informações não sociais enquanto sistema de representações e crenças, na medida em que podem estar sujeitos à interferência da expectativa que se tem a respeito da confiabilidade dos diversos grupos.

O estereótipo se situa entre o estímulo social imediato e a reação do percebedor a esse estímulo, por isso pode afetar de maneira decisiva o padrão de reação do indivíduo em determinados contextos (SMITH; ZÁRATE, 1992). O termo foi utilizado pela primeira vez com significado social por Walter Lippmann, em seu livro *Opinião Pública*, cuja primeira edição foi em 1922, para se referir a “moldes fixos” (etimologicamente o termo deriva do grego *stereo* = rígido, fixo; *túpos* = forma, molde). Para Lippmann (1992), os moldes fixos serviriam para encaixar alguém ao realizar um julgamento imediato e parcial. Assim como nos moldes tipográficos, nos estereótipos também há pouca variabilidade e ambos seriam fixos e resistentes à mudança. Deste modo, as pessoas são julgadas e representadas cognitivamente, não apenas por suas características individuais, as quais não são acessíveis em um primeiro momento, mas através de conhecimento anterior do percebedor a respeito das categorias do grupo em que são enquadradas (SCHNEIDER, 1996). A pessoa alvo do julgamento é percebida a partir de atributos que se supõe comuns aos membros desse grupo. As lacunas na percepção inicial são preenchidas com as características de alguém pertencente àquele grupo (SANTOS, 2008).

Os estereótipos possuem função heurística valiosa pela possibilidade de simplificar o ambiente social através de rótulos que categorizam os outros indivíduos em grupos, reduzindo a complexidade do mundo social. Para Hatrup e Ford (1995), bem como para Pittinsky, Shih, Ambady (2000), o ser humano possui capacidade limitada de processamento cognitivo de modo que essa função heurística dos estereótipos é adaptativa, pois permite abrir mão de um julgamento pormenorizado por esquemas prontos de antemão que indicam uma forma padrão de agir. O volume de informações sociais necessários para se construir um julgamento individualizado ou planejar uma reação levaria um tempo muito grande, de modo que não seria prático. O estereótipo é responsável pela organização desse excesso de estímulos, agilizando a interação social (SANTOS, 2008). No caso da recepção de testemunhos, os estereótipos agem para aceitação ou negação, atribuindo ou não credibilidade ao falante.

Há descrições do estereótipo como possuindo vantagens evolutivas por desenvolver na espécie humana a tendência a classificar para formar coalizões (PINKER, 2007). O contato social humano seria muito difícil caso não houvesse o estereótipo como recurso heurístico de processamento em situações que exigem uma resposta imediata (SANTOS, 2008). Entretanto, como Fricker (2023) já pontua, o processamento heurístico com base em estereótipos pode causar imprecisões no julgamento ao utilizar-se de atalhos para julgar os outros, abrindo caminhos para o preconceito e a discriminação (Pereira, 2002). Para Gestoso (1993), Pereira (2002) e Krugger (2004) estereótipos podem ser considerados como base cognitiva do preconceito. Se por um lado o estereótipo é visto como necessário na prática da vida social, simplificando julgamentos *prima facie*, por outro pode ter forte influência na formulação de preconceitos.

## 2.2 Estereótipos Preconceituosos de Gênero

Nossa sociedade hierarquiza o gênero e constrói noções de masculinidade e feminilidade hegemônicas que regulam relações sociais. A masculinidade hegemônica consiste em um padrão de práticas que permite aos homens a manutenção da dominação sobre as mulheres, estabelecendo a forma mais adequada de ser homem. Pesquisas apontam padrões de agressão ligados à luta por esta hegemonia (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013).

A disseminação deste tipo de masculinidade ocorre através da mídia e da repreensão de masculinidades subordinadas. A sustentação da hegemonia passa por um policiamento do comportamento de todos os homens, bem como pela exclusão e pelo descrédito das mulheres. Este policiamento ocorre através da repreensão dos comportamentos considerados femininos em homens e meninos. O conceito de masculinidade hegemônica foi formulado em relação à feminilidade hegemônica (posteriormente denominada feminilidade enfatizada). Ao relacioná-las, se nota a posição assimétrica que ambas ocupam na sociedade patriarcal (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013).

As hierarquias de gênero da sociedade patriarcal apresentam características ligadas a masculinidade hegemônica como positivas, enquanto aquelas ligadas à feminilidade e à masculinidades subordinadas são vistas como negativas ou

inferiores. Assim, a masculinidade hegemônica geralmente envolve características, tais como coragem, racionalidade, agressividade e espírito de liderança. Enquanto a feminilidade é associada à fragilidade, emoção, fraqueza (KETZER, 2023).

Conforme Assmar e Ferreira (2004), a diferenciação de gênero origina-se da interação entre fatores físicos, sociais e ecológicos que levaram os homens a desempenhar tarefas extra-domésticas que acabaram por lhes trazer maior poder e controle. Associados ao desempenho destas tarefas passou-se a atribuir-lhes características como agressividade, competitividade, assertividade, competência, surgindo assim a ideologia da supremacia masculina. Enquanto isso, a mulher foi associada ao lar, cabendo a ela o estereótipo de reprodutora, cuidadora, sensível, prestativa, gentil, criando assim a aceitação da subordinação feminina.

Os estereótipos preconceituosos de gênero inferiorizam as mulheres, representando-as como submissas e desvalorizando quaisquer atributos ou características a elas relacionados. Estereótipos preconceituosos sobre a inferioridade das mulheres geram desrespeito e desvalorização em todos os setores da sociedade. É comum que mulheres sejam condicionadas a internalizar os estereótipos negativos e acabem por assumir um lugar de passividade e submissão que consideram apropriados para o seu estatuto. Quando as sociedades não reconhecem os estereótipos preconceituoso de gênero o clima de impunidade em relação à violência contra os direitos das mulheres se agrava (COOK; CUSACK, 2010).

Estereótipos de gênero referem-se não apenas às mulheres, mas também a homens e LGBTQIAPN+. Seu significado altera-se através do tempo e das culturas e sociedades. Estereótipos das mulheres como propriedade dos homens persistem em alguns contextos e tornam permissível o tratamento violento a que mulheres são submetidas, como a violência doméstica e sexual. Estereótipos preconceituosos de gênero prejudicam a vida e a dignidade das mulheres. “Os estereótipos segundo os quais as mulheres não têm capacidade para aprender, não apenas as degradam, mas muitas vezes levam a impedimentos ao acesso à educação e impõe o fardo de assumir papéis de gênero submissos, como ser cuidadoras” (COOK; CUSACK, 2010, p. 3). Desse tipo de estereótipos de gênero decorrem injustiças epistêmicas.

Frequentemente, os homens e as mulheres acabam por representar o mundo em termos diferentes em virtude de interesses, atitudes, emoções e valores de

gênero, o que origina diferentes crenças de base e diferentes visões de mundo. Estas crenças e visões de mundo podem fazer com que homens e mulheres interpretem as mesmas informações de maneiras diferentes (ANDERSON, 2015). Um homem pode não compreender que a mulher retirou seu consentimento prévio para uma relação sexual, pois a forma como ele constitui sua masculinidade e reforça seu ego podem lhe fazer crer que ela o deseja. Desse modo, ele vê a reação da mulher a uma situação de violência como uma performance entusiasmada frente à relação sexual, seus protestos de dor e repulsa são vistos como provocação para uma relação mais ardente (MACKINNON, 1989). Esse tipo de leitura masculina do comportamento feminino é mais comum do que se imagina, e leva a uma crença equivocada de que houve consentimento (KETZER, 2023).

Isso ocorre porque os homens são condicionados a não perceber o que as mulheres desejam e isso inclui não perceber quando elas *não desejam* sexo, assim tendem a pensar que não estão estuprando. O imaginário social do estupro é ideológico e distante da realidade, associa a agressão sexual a homens negros (DAVIS, 2018), que atacam as mulheres na rua. Homens que elas nunca viram e as forçam a fazer sexo com elas. Nada está mais afastado dos casos de estupro reais. Os dados mostram que estupradores são homens conhecidos na maioria das vezes. Os estupradores costumam afirmar que a mulher *sabe que no fundo ela quer*, e, no final, ainda creem que ela sentiu prazer. Já as mulheres, por outro lado, são educadas para silenciar seus desejos, ou a falta deles, “para transmitir a impressão de que o homem vai conseguir o que quer, independente do que eles querem” (Mackinnon, 1989, p. 181). A lei, por sua vez, parte de um ponto de vista masculino, e em casos de estupro decide em prol do homem, pois este afirma que a mulher consentiu. As acusações de estupro representam, para os homens, algo que eles não conhecem muito bem, o desejo (ou falta de desejo) das mulheres. É também por isso que os homens costumam pensar que as mulheres *inventam* casos de estupro depois de terem feito sexo consensual. Eles pensam que as acusações são falsas, porque consideram que os fatos do caso descrevem sexo. Como concebem sexo de maneira violenta, agressiva e dominadora, têm dificuldade de distinguir sexo de estupro (KETZER, 2023).

Mulheres estão sujeitas a fenômenos de injustiça testemunhal por causa da posição social que ocupam, de noções como a de masculinidade hegemônica,

feminilidade enfatizada e todos os estereótipos preconceituosos que delas derivam e que hierarquizam os gêneros. Outras intersecções, como raça, classe, capacitismo, sexualidade, reforçam essas injustiças. O exemplo que optamos por destacar refere-se a casos de agressão sexual, quando o testemunho das mulheres é contraposto diretamente ao do homem agressor e a atribuição de credibilidade passa por uma falha veritativa. Casos de estupro são particularmente complexos, justamente porque as únicas testemunhas costumam ser a vítima e o agressor, e como os estereótipos de gênero vigentes na sociedade estabelecem que a palavra do homem tem fé pública, enquanto a mulher deve manter-se submissa, o fenômeno de injustiça testemunhal torna-se recorrente.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2023), há grande desconhecimento sobre o estupro no Brasil, a estimativa é de 822 mil casos por ano, quase 2 por minuto. A maioria massiva não chega ao conhecimento da polícia, apenas 8,5% são denunciados. Isso se dá justamente em razão da injustiça testemunhal a que mulheres são submetidas quando encorajam-se a buscar o sistema de segurança pública.

Mais de 80% das vítimas de estupro são mulheres e a maioria dos agressores são homens. Dentre os estupradores temos parceiros e ex-parceiros (45,6%), outros familiares, amigos conhecidos (15,4%) e desconhecidos (21,8%). Os dados apontam que a maioria massiva dos estupros é praticado por pessoas conhecidas, indo de encontro às crenças de senso comum que constroem o ideal de estuprador como um *louco desconhecido*. O IPEA (2023) pontua que o Brasil enfrenta problemas em relação a qualidade dos registros e atendimento às vítimas relacionado à segurança e à saúde como um todo. A estrutura patriarcal vigente na sociedade cria entraves para mulheres que buscam apoio depois dessa violência, e uma das principais dificuldades é a descredibilização da denúncia.

### **Considerações Finais**

O testemunho é uma das principais práticas de transmissão e aquisição de conhecimento, entretanto ao considerarmos contextos reais torna-se imprescindível levar em conta as influências do poder social na atribuição de credibilidade epistêmica aos agentes envolvidos nas trocas testemunhais.

Avaliações espontâneas de credibilidade passam por uma heurística que envolve o uso de estereótipos. Isto ocorre porque não há como rastrear, de maneira consciente e racional, a confiabilidade de cada agente cognitivo com quem nos relacionamos para aceitação de testemunhos. Imagine como dificultaria a nossa vida diária se a cada solicitação de informação fosse realizado esse processo complexo de rastreamento. Nas práticas reais esses julgamentos de credibilidade ocorrem através do uso de estereótipos, que podem ser neutros, positivos ou negativos. Entretanto, a atribuição de credibilidade pode ser distorcida quando o uso que se faz dos estereótipos é perpassado por preconceitos.

Fricker (2023) destaca o uso de estereótipos preconceituosos como a principal causa de injustiça nas trocas testemunhais. Vivemos em uma sociedade desigual, em que há disparidade de poder entre os grupos que a compõem. Homens brancos heterossexuais estão no topo da hierarquia de poder, e a estrutura heterocispatriarcal branca reforça os privilégios deste grupo, enquanto prejudica os outros. Nossa sociedade hierarquiza gênero, raça, classe, sexualidade de maneira binária, sempre representando um lado como o bom e o outro como o mau. Assim, homens são fortes, corajosos, líderes, mulheres são submissas, frágeis, fracas. Heterossexuais cisgêneros são *normais*, enquanto LGBTQIAPN+ são *aberrações*. Brancos/as são considerados racionais, trabalhadores, intelectuais, cultos, enquanto negros/as são taxados/as de passionais, irracionais, preguiçosos. Esses preconceitos são oriundos do poder identitário dominante e são usados nas heurísticas de avaliações de credibilidade incorrendo em injustiça testemunhal.

No caso de estereótipos preconceituosos de gênero, a construção das normas que regulam os gêneros passa pela inferiorização do feminino, colocado como submisso, objetificado, destituído de humanidade. Quando as mulheres e os LGBTQIAPN+ são colocados/as nesse antagonismo com o masculino, assumindo-se que o masculino detém o poder e os direitos, justifica-se a violência contra os *outros*. Essa violência pode ser expressa nas mais variadas formas, mas decorre sempre em injustiças, sejam elas sociais, éticas, políticas ou/e epistêmicas. No caso da agressão sexual tem-se a presença da injustiça testemunhal em seu formato mais bem desenhado, já que se trata de uma situação em que, na maioria das vezes, só vítima e agressor estavam presentes. Assim, colocando-se a palavra do homem

contra a da vítima, na estrutura patriarcal a palavra do homem é dotada de credibilidade de antemão.

## Referências

- ANDERSON, E. *Feminist Epistemology and Philosophy of Science*. 2015. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/feminism-epistemology/>>. Acesso em: 25/fev./ 2018.
- ASSMAR, Eveline Maria Leal; FERREIRA, Maria Cristina. Estereótipos e preconceitos de gênero, liderança e justiça organizacional: Controvérsias e sugestões para uma agenda de pesquisa. In: LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; PEREIRA, Marcos Emanuel (orgs.). *Estereótipo, preconceito e discriminação: Perspectivas Teóricas e Metodológicas*. Salvador: EDUFBA, 2004.
- CHISHOLM, R. *Theory of Knowledge*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1966.
- CONNELL, R. W.; MESSERSCHIMDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 1, n. 21, p. 241-282, jan./abr de 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2013000100014/24650>.
- COOK, Rebecca J.; CUSACK, Simone. *Estereotipos de Género: Perspectivas Legales Transnacionales*. Traducción al español de Andrea Parra. Bogotá: Profamilia, 2010.
- DAVIS, A. Estupro, racismo e o mito do estuprador negro. In: DAVIS, A. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 177-203.
- FIRTH, R. Are Epistemic Concepts Reducible to Ethical Concepts? In: GOLDMAN, A. I.; KIM, J. *Values and Morals*. D. Reidel: Dordrecht, 1978.
- FRICKER, M. *Injustiça Epistêmica: o poder e a ética do conhecimento*. São Paulo: EDUSP, 2023.
- IPEA. *Policy Brief*. n. 22, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1694-pbestuprofinal.pdf>.
- GESTOSO, J. I. C. *Los estereotipos sociales: el proceso de perpetuación a través de la memoria selectiva*. 1993. 831 f. Tese (Doctorado en Psicología Social). Facultad de Sociología, Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1993.

HAMILTON, D., STROESSNER, S. & DRISCOLL, D. Social cognition and the study of stereotyping. In: DEVINE, P., HAMILTON, D & OSTRON, T. M. *Social cognition: Impact on social psychology*. San Diego: Academic Press, 1994.

HATTRUP, K.; FORD, J.K. The roles of information characteristics and accountability in moderating stereotype-driven processes during social decision making. *Organizational behavior and human decision processes*, v. 63, n.1, 1995.

KETZER, P. *O conceito de confiança em epistemologia do testemunho: distinguindo confiar de fiar-se*. Tese (Doutorado em Filosofia). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/6382>.

KETZER, P. Breves considerações sobre a distinção entre sexo e estupro a partir da teoria do ponto de vista. *PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP*. Macapá, v.16, n.1, p.1-21, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs>

KRÜGER, H. Cognição, estereótipos e preconceitos sociais. In: LIMA, M. E. O.; PEREIRA, M. E. (Orgs). *Estereótipos, preconceitos e discriminação*. Salvador, Ba: EDUFBA, 2004.

LACKEY, Jennifer. False Confessions and Testimonial Injustice. *The Journal Criminal Law & Criminology*. v. 110, n. 1, p. 43-68, 2020. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/jclc/vol110/iss1/4>.

LIPPMAN, Walter. *Opinião Pública*. Tradução de Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Vozes, 2008.

LOCKE, John. *An Essay concerning Human Understanding*. Clarendon Press: Oxford, 1975.

MACKINNON, C. *Toward a Feminist Theory of the State*. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

PEREIRA, M. E. *Psicologia social dos estereótipos*. São Paulo: EDU, 2002.

PINKER, S. *Como a mente funciona*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

PITTINSKY, T.L.; SHIH, M.; AMBADY, N. Will a category cue affect you? Category cues, positive stereotype and reviewer recall for applicants. *Social psychology of education*, v. 4, p. 53-65, 2000.

ROKEASH, M. *Crenças, atitudes e valores*. Rio de Janeiro: Interciência, 1981.

SANTOS, Rogério Fernandes. *A influência dos estereótipos no julgamento da veracidade de enunciados*. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Faculdade De Filosofia E Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, p. 158, 2008.

SCHNEIDER, D. Modern stereotype research: unfinished business. In: MACRAE, C.N., STANGOR, C.; HEWSTONE, M. *Stereotypes and Stereotyping*. New York: Guilford Press, 1996.

SMITH, E.R.; ZÁRATE, M. A. Exemplar-based model of social judgment. *Psychological Review*, v. 99, n. 1, p. 3-21.

WANDERER, J. Varieties of testimonial injustice. In: KIDD, I. J.; MEDINA, J.; POHLHAUS, G. *The Routledge Handbook of Epistemic Injustice*. New York City: Routledge, 2017, p. 27-40.

*Recebido em: 13 /09/2023.*

*Aprovado em: 01/11/2023.*

*Publicado em: 22/11/2023.*